



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
" 80\$	
" 70\$	
" 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 16 214, que cria a missão do fomento e povoamento do Zambeze.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 16 229:

Fixa as habilitações literárias mínimas e os vencimentos do pessoal civil da Força Aérea das categorias de topógrafos, mecanógrafos, arquivistas e telefonistas.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 230:

Aumenta com mais um copista o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Rio Maior.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 043:

Dá nova redacção ao artigo 8.º do Decreto n.º 32 708, que regula a preparação dos sargentos e praças da Armada e a admissão aos cursos para alistamento na Escola de Alunos Marinheiros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Roménia notificado a sua adesão ao Protocolo modificando a Convenção, assinada em Bruxelas em 5 de Julho de 1890, relativa à criação de uma união internacional para a publicação das tarifas aduaneiras, o regulamento de execução da convenção instituído um organismo internacional para a publicação das tarifas aduaneiras e o processo verbal de assinatura, assinado em Bruxelas em 16 de Setembro de 1949.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1957 da missão geográfica do Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro do Ultramar, a portaria publicada sob o n.º 16 214, no *Diário do Governo* n.º 61, 1.ª série, de 16 de Março corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com as inexactidões seguintes, que assim se rectificam:

Na primeira linha do preâmbulo, onde se lê: «Para considerações nos próximos...», deve ler-se: «Para consideração nos próximos...».

No § 2.º do n.º 1.º, onde se lê: «... as brigadas de topografia e geodesia, ...», deve ler-se: «... as brigadas de topografia e geodesia, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 26 de Março de 1957.— O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 16 229

Tornando-se necessário fixar as habilitações literárias mínimas e os vencimentos do pessoal civil da Força Aérea das categorias de topógrafos, mecanógrafos, arquivistas e telefonistas;

Tendo em atenção o que nesta matéria se encontra estabelecido noutros departamentos do Estado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, que se observe o seguinte:

1.º As habilitações literárias mínimas necessárias à admissão na Força Aérea de topógrafos, mecanógrafos, arquivistas e telefonistas são:

Topógrafos e mecanógrafos — o 2.º ciclo liceal ou equivalente e conhecimentos comprovados da especialidade;
Arquivistas — o 2.º ciclo liceal ou equivalente;
Telefonistas — o 2.º grau da instrução primária.

2.º Os vencimentos mensais do mesmo pessoal são:

Topógrafos	2.400\$00
Mecanógrafos	2.200\$00
Arquivistas	1.800\$00
Telefonistas	1.000\$00

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 26 de Março de 1957.— O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.— O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 230

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do